

RESOLUÇÃO Nº 24/2004, DE 21 DE MAIO DE 2004

Institui e Regulamenta a Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, e considerando, ainda, as deliberações dos seguintes Conselhos Superiores:

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE		
Processo nº	Parecer nº	sessão plenária
204/2003	263/2003	4 de novembro de 2003
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI		
Processo nº	Pareceres nºs	Sessões plenárias
013/2003	003/2004 007/2004	27 de fevereiro de 2004 19 de maio de 2004
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD		
Processo nº	Parecer nº	sessão plenária
019/2003	008/2004	22 de abril de 2004

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Regular a Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 21 de maio de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO IV	5
DAS CARACTERÍSTICAS	5
Seção I	5
Dos Co-Partícipes	5
Seção II	6
Das Áreas Temáticas.....	6
Seção III	6
Das Linhas Programáticas	6
Seção IV	6
Da Forma das Ações	6
CAPÍTULO V	7
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE EXTENSÃO - SIEX	7
CAPÍTULO VI	8
DO FÓRUM DE EXTENSÃO.....	8
CAPÍTULO VII	8
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO - CAPEX	8
CAPÍTULO VIII	8
DA GESTÃO	8

CAPÍTULO IX	9
DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DA EXTENSÃO	9
CAPÍTULO X	12
DA TRAMITAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO	12
Seção I.....	12
Da Tramitação.....	12
Seção II	13
Do Acompanhamento e Da Avaliação	13
Seção III.....	15
Da Certificação	15
CAPÍTULO XI	15
DA COORDENAÇÃO	15
CAPÍTULO XII.....	16
DO FINANCIAMENTO	16
CAPÍTULO XIII	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17

POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau consiste no processo de interação entre Universidade e Sociedade, indissociado do ensino e da pesquisa, visando ao sustentável desenvolvimento social, econômico e ambiental, por meio do intercâmbio científico, cultural e tecnológico, com uma perspectiva crítica e transformadora.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau é regida pelos seguintes princípios:

- I** - gestão democrático-participativa;
- II** - desenvolvimento do ser humano na sua integralidade e diversidade, respeitado o meio ambiente;
- III** - valoração dos direitos fundamentais e dos direitos humanos;
- IV** - produção e/ou socialização do conhecimento;
- V** - ética e justiça na relação universidade-sociedade-ambiente, considerando os interesses de humanos e não humanos;
- VI** - interdisciplinaridade nas ações de extensão universitária;
- VII** - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII** - regionalidade nas ações;
- IX** - caráter público na condução das ações da extensão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Extensão tem os seguintes objetivos:

- I** - promover a interação transformadora entre Universidade, a sociedade e o ambiente;
- II** - contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- III** - incentivar a expressão da diversidade cultural, artística, científica, tecnológica, desportiva e filosófica;
- IV** - estimular e promover o respeito trans e multicultural;
- V** - contribuir na formação acadêmica, fomentando a inserção de atividades de extensão nas matrizes curriculares, podendo ser articulada com pesquisas;
- VI** – consolidar as ações de extensão, a partir da perspectiva da ética.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º As ações, no âmbito da Política de Extensão da Universidade, caracterizam-se pela identificação:

- I** - dos agentes sujeitos/co-partícipes com os quais a Universidade se relaciona no desenvolvimento de ações de extensão;
- II** – das Áreas Temáticas;
- III** - das Linhas Programáticas;
- IV** - quanto à forma.

Seção I Dos Co-Partícipes

Art. 5º A Universidade desenvolve ações de extensão com os seguintes co-partícipes:

- I** - setor público;
- II** - setor privado;
- III** - sociedade civil organizada;
- IV** - comunidade acadêmica, interna e externa.

Seção II

Das Áreas Temáticas

Art. 6º As Áreas Temáticas agrupam assuntos que identificam as Linhas Programáticas de Extensão, que são os seguintes:

- I** - comunicação;
- II** - cultura;
- III** – direitos humanos;
- IV** - educação;
- V** – meio ambiente;
- VI** - saúde;
- VII** - tecnologia;
- VIII** - trabalho.

Seção III

Das Linhas Programáticas

Art. 7º As Linhas Programáticas são o desdobramento das Áreas Temáticas em modalidades de ações em extensão.

Parágrafo único. Os Centros, por meio dos Departamentos e Cursos, e os Institutos e Órgãos Suplementares, têm autonomia na identificação das Linhas Programáticas, conforme os planos a eles vinculados.

Seção IV

Da Forma das Ações

Art. 8º As ações de extensão se caracterizam quanto à:

I - processualidade:

a) contínua: ações processuais e contínuas, interdisciplinares e integradoras de diversos aspectos, que podem envolver ou desencadear a realização de diversas ações correlacionadas;

b) eventual: referente a atividades que ocorrem de forma esporádica, sem relação com outros eventos;

II - estrutura:

a) Programa: conjunto de projetos de extensão correlacionados/inter-relacionados;

b) Projeto: plano sistematizado de ação de natureza restrita quanto à duração e aos recursos;

c) Curso: conjunto articulado de conteúdos pedagogicamente ministrados, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 150 (cento e cinquenta) horas-aula;

d) Evento: corresponde a acontecimento de curta duração, acadêmico ou não, que contribua para o enriquecimento cultural de coletividades, nos vários campos do conhecimento;

e) Prestação de Serviços: ações específicas demandadas pela sociedade.

Art. 9º As ações de interesse estratégico da Universidade são denominadas Institucionais.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE EXTENSÃO - SIEX

Art. 10. O Sistema de Informações de Extensão - SIEX, consiste num banco de dados sobre projetos de extensão mantido pela Seção de Apoio e Desenvolvimento da Extensão - SADE.

CAPÍTULO VI

DO FÓRUM DE EXTENSÃO

Art. 11. O Fórum de Extensão é uma instância de caráter propositivo, consultivo e de acompanhamento, sendo formado pelos coordenadores de ações de extensão na FURB, por representante da PROERC e dos Centros, dos Departamentos, das demais Pró-Reitorias, dos Institutos e dos Órgãos Suplementares, e por representantes da Comunidade Acadêmica e em geral.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento do Fórum é estabelecida em Resolução específica.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO - CAPEX

Art. 12. A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão - CAPEX é o órgão responsável pela análise e avaliação dos projetos apresentados.

§ 1º A CAPEX é composta por 11 (onze) membros, sendo 1 (um) representante docente de cada Centro, eleito pelo respectivo Conselho de Centro; 1 (um) representante de cada um dos Institutos e 1 (um) representante da PROERC.

§ 2º Para cada um dos membros da CAPEX é destinada 1 (uma) hora-atividade semanal para avaliação das propostas e emissão de parecer.

§ 3º A indicação de docentes para a CAPEX deve recair, preferencialmente, sobre aqueles já enquadrados no Regime de Tempo Integral (40 horas de atividade semanal).

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO

Art. 13. A gestão da extensão tem as seguintes diretrizes:

- I.** acompanhamento permanente e transparente;
- II** - avaliação periódica;
- III** - incentivo à formação de programas interdisciplinares baseados nas áreas temáticas da extensão, comprometidos com questões locais e regionais;
- IV** - busca de viabilidade institucional e financeira.

Art. 14. São participantes na gestão da Política de Extensão na FURB, na condição de agentes:

- I** - o Fórum de Extensão;
- II** - a CAPEX;
- III** - a PROERC;
- IV** - a SADE;
- V** - os Centros, Departamentos, demais Pró-Reitorias, Institutos e Órgãos Suplementares;
- VI** - os Conselhos Deliberativos Superiores da Instituição.

Art. 15. São responsáveis pela efetivação das políticas de extensão na FURB:

- I** - a CAPEX;
- II** - a PROERC;
- III** - a SADE;
- IV** - os Centros, Departamentos e Institutos;

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DA EXTENSÃO

Art. 16. Compete ao Fórum de Extensão:

- I** - debater e apresentar propostas para a Política de Extensão;
- II** - propor diretrizes para a extensão e para a atuação comunitária da Universidade;

- III** - acompanhar o desenvolvimento dos programas de extensão;
- IV** - discutir propostas apresentadas pelos gestores da extensão.

Art. 17. Compete à CAPEX:

- I** - julgar o mérito de programas e projetos de extensão;
- II** – propor normas e critérios para avaliação das propostas e relatórios de extensão;
- III** - avaliar as atividades de extensão desenvolvidas.

Art. 18. Compete à PROERC:

- I** - propor a política e coordenar a viabilização da extensão na FURB;
- II** - propor critérios e definir instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de extensão;
- III** - elaborar programa de apoio financeiro às ações de extensão;
- IV** - aprovar ações de extensão, conforme análise de mérito da CAPEX, e de viabilidade jurídica e financeira;
- V** - conferir validação acadêmica às ações de extensão, garantindo-lhes a certificação devidamente registrada;
- VI** - estimular as atividades de extensão da Universidade, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de demandas da sociedade;
- VII** - articular parcerias com instituições externas à Universidade – públicas, comunitárias e privadas – que permitam maior alcance das suas atividades, por meio da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários à sua consecução;
- VIII** - articular ações necessárias para a captação de recursos para viabilizar a realização de ações de extensão;
- IX** - divulgar, interna e externamente, as ações de extensão da Universidade;
- X** - desenvolver a articulação das Unidades da FURB para a implementação de programas e ações de extensão;
- XI** - organizar agenda semestral de extensão;
- XII** - zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 19. Compete à SADE, órgão integrante da PROERC:

- I** - orientar e assessorar a comunidade acadêmica na elaboração de propostas e relatórios de extensão;
- II** - distribuir as propostas e relatórios de atividades de extensão submetidas à sua apreciação, para análise e parecer da CAPEX;
- III** - prestar assessoria administrativa à CAPEX e ao Fórum de Extensão;
- IV** - acompanhar a execução dos projetos de extensão;
- V** - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos e informações sobre as atividades de extensão da Universidade;
- VI** - manter atualizadas as informações no SIEX;
- VII** - organizar e manter as informações sobre a legislação pertinente e sobre as fontes internas e externas de financiamento;
- VIII** - orientar a Comunidade Universitária na elaboração e celebração de convênios e contratos.

Art. 20. Compete aos Centros, Departamentos, demais Pró-Reitorias, Institutos e Órgãos Suplementares da Universidade:

- I** - elaborar o plano de extensão da unidade e apresentar, anualmente, relatório das ações desenvolvidas;
- II** - avaliar e aprovar as ações de extensão, conveniadas ou não, no seu âmbito;
- III** - encaminhar à SADE, após análise e deliberação, as propostas de ações de extensão formuladas por seus membros;
- IV** - buscar os recursos necessários para a realização das atividades propostas, mantendo contato com a PROERC;
- V** - exigir dos coordenadores de projetos a manutenção de arquivo atualizado e completo de suas atividades de extensão;
- VI** - aprovar e coordenar eventos propostos por discentes.

CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Tramitação

Art. 21. As ações de extensão são apresentadas e tramitam sob a forma de Projetos, como requisito prévio para a sua execução.

Parágrafo único. Os projetos devem ser apresentados em formulários disponibilizados na Intranet/FURB pela SADE.

Art. 22. Os projetos podem ser apresentados nos seguintes períodos:

I - a qualquer tempo, desde que:

a) auto-sustentáveis, financeiramente, por meio da contrapartida financeira do órgão proponente, em caso de demandas emergentes;

b) auto-sustentáveis, através de financiamento por órgão de fomento;

c) auto-sustentáveis, por meio da cobrança de taxas de inscrição;

d) esteja configurada relevância ou mérito, conforme parecer da CAPEX, atendendo a compromisso assumido pela Universidade com a comunidade;

II – em data definida institucionalmente, atendendo a edital da PROERC.

Parágrafo único. Projetos que respondam a editais de agente externo de fomento, devem ser informados à SADE e ter previsão orçamentária para o Exercício Financeiro do ano em curso.

Art. 23. A continuidade de um projeto é dada mediante:

- I** – apresentação de relatório demonstrativo do cumprimento das ações previstas, dos resultados obtidos e do alcance da proposta;
- II** – disponibilização de recursos financeiros;
- III** – relevância institucional e comunitária;
- IV** - parecer favorável da CAPEX.

Art. 24. Os projetos de extensão têm a seguinte tramitação:

- I** – na Unidade Orçamentária;
- II** - na SADE;
- III** – na CAPEX.

§ 1º Nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária ou viabilidade financeira, o projeto é encaminhado ao Conselho de Administração - CONSAD.

§ 2º O não cumprimento da tramitação referida no *caput* deste artigo acarreta o indeferimento da proposta.

Art. 25. Havendo necessidade de contrato ou convênio, a PROERC solicita parecer da Procuradoria Geral da FURB.

Art. 26. Após a aprovação do projeto, a SADE cadastra a proposta no SIEX.

Seção II

Do Acompanhamento e Da Avaliação

Art. 27. O acompanhamento e a avaliação da Política de Extensão são processados de modo contínuo e abrangem aspectos qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, integrando-se ao Processo de Avaliação Institucional da Universidade.

Art. 28. Para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de extensão, o coordenador deve elaborar relatório, de acordo com prazos e normas a serem definidos pela PROERC.

Art. 29. Na avaliação das ações de extensão são considerados:

- I** – a relevância social, ambiental, cultural, científica ou econômica;
- II** – a pertinência técnica e metodológica dos projetos;
- III** - o caráter inovador das metodologias, dos produtos ou das políticas;
- IV** – o atendimento de demandas;
- V** – a divulgação institucional;
- VI** – a contribuição para a consolidação de grupos de extensão;
- VII** – a geração de demandas de pesquisa;
- VIII** – o balizamento do ensino.

Art. 30. Anualmente é realizado Seminário de Extensão na FURB, com a finalidade de viabilizar uma instância coletiva de socialização e acompanhamento das atividades de extensão da Universidade, em caráter sistemático.

Art. 31. O coordenador e a equipe de professores, alunos e servidores técnico-administrativos extensionistas devem participar e apresentar trabalho em eventos de extensão, internos ou externos à Universidade, ou apresentar produtos relacionados e, na medida do possível, publicar artigo em periódico especializado.

§ 1º Todo artigo publicado deve informar o apoio da Universidade, conforme os padrões estabelecidos pela PROERC.

§ 2º O não atendimento ao disposto no art. 28 e no *caput* deste artigo tornam os extensionistas inadimplentes junto à PROERC.

Art. 32. Os resultados alcançados pela Política de Extensão devem ser considerados no planejamento e na tomada de decisão das ações da Universidade, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como, na Administração.

Seção III Da Certificação

Art. 33. São condições para a certificação das atividades de extensão:

I - o cumprimento da tramitação referida na Seção I do Capítulo X desta Resolução;

II - a apresentação de relatório da execução do projeto, conforme disposto na Seção II do Capítulo X desta Resolução.

CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO

Art. 34. As ações de extensão são coordenadas:

I – por docentes, conforme disposto na Resolução nº 100/2001, de 9 de novembro de 2001;

II - por técnicos administrativos, em função de nível superior, com anuência expressa de sua chefia, em projeto de interesse institucional.

Parágrafo único. A equipe pode ter a participação de profissionais externos à FURB, desde que expresso em contrato ou convênio.

Art. 35. Compete ao coordenador das atividades de extensão:

I - elaborar proposta de extensão;

II - buscar recursos para viabilizar a realização de ações de extensão;

III - encaminhar projeto de extensão à instância superior para análise e aprovação;

IV - coordenar ação de extensão quanto:

- a) à equipe;
- b) aos recursos financeiros; e
- c) ao cronograma;

V - elaborar relatórios parciais e finais da atividade de extensão desenvolvida, conforme orientação da SADE;

VI - divulgar em evento ou periódico os resultados obtidos com o Projeto;

VII - manter arquivo atualizado e completo das atividades de extensão.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 36. O financiamento de ações da extensão se dá através de recursos provenientes:

- I - de instituições públicas e/ou privadas;
- II - do pagamento por prestação de serviços;
- III - de taxas auferidas pela cobrança de inscrição em eventos de extensão e de publicações;
- IV - de recursos próprios da instituição;
- V - de doações em geral.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas que viabilizam a execução da Política de Extensão devem ser previstas e integrar o Orçamento Geral da Instituição para o Exercício a que se refere.

Art. 37. Fica criado o Fundo de Apoio à Extensão - FAEX, destinado ao financiamento de ações de extensão, conforme normas e critérios a serem publicados por ocasião do lançamento de editais.

Parágrafo único. O FAEX é administrado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 38. Ficam criadas, no mínimo, 40 (quarenta) bolsas de iniciação à extensão, destinadas a ações de extensão, com valores equivalentes aos definidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. Os critérios para distribuição de bolsas de extensão estão previstos em instrumento próprio e divulgados na Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os projetos aprovados sob a vigência da Resolução nº 52/97, de 21 de outubro de 1997, que ainda tenham execução prevista para além deste Exercício, devem ser reapresentados e tramitados de acordo com a classificação prevista nesta Resolução, até 31 de julho de 2004.

Art. 40. Os casos omissos são resolvidos pela PROERC ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em última instância.

Blumenau, 21 de maio de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM